PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

O Município de Carambeí/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO,** através do presente instrumento, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 79 e Decreto Municipal n º 65/2026, artigos 110 a 112, seguindo condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

**1.1** O presente Edital tem por objetivo credenciar empresas para prestação de serviços de **Castração de Cães e Gatos e Serviços médicos-veterinários,** conforme tabela abaixo**:**

**Lote 1 – Secretaria Municipal de Saúde**

| Item | Descrição | Un. | Qtd. |
|---|---|---|---|
| 1 | Ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia canina (castração de fêmeas ou machos), independente do peso do paciente. Incluindo pós-cirúrgico de mínimo 7 dias, antibiótico, anti-inflamatório, outras medicações necessárias, cuidados e alimentação. Microchip e implantação do mesmo. Transporte de ida e volta, em caixa de transporte de tamanho condizente ao porte do animal e veículo adequado. Recolhimento e devolução no ponto indicado num raio máximo de 15 km do centro da cidade de Carambeí. | Serv. | 35 |
| 2 | Ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia canina (castração de fêmeas ou machos), independente do peso do paciente. *Incluindo fornecimento de medicação para o pós operatório. Microchip e implantação do mesmo. Transporte de ida e volta, em caixa de transporte de tamanho condizente ao porte do animal e veículo adequado. Recolhimento e devolução no ponto indicado num raio máximo de 15 km do centro da cidade de Carambeí. | Serv. | 90 |
| 3 | Ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia felina (castração de fêmeas ou machos), independente do peso do paciente. Incluindo pós-cirúrgico de mínimo 7 dias, antibiótico, anti-inflamatório, outras medicações necessárias, colar Elisabetana (machos) ou roupa cirúrgica (fêmea), ambos conforme o porte do animal. Microchip e implantação do mesmo. Transporte de ida e volta, em caixa de transporte de tamanho condizente ao porte do animal e veículo adequado. Recolhimento e devolução no ponto indicado num raio máximo de 15 km do centro da cidade de Carambeí. | Serv. | 10 |
| 4 | Ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia felina (castração de fêmeas ou machos), independente do peso do paciente. Incluindo antibiótico, anti-inflamatório, outras medicações necessárias, colar Elisabetana (machos) ou roupa cirúrgica (fêmea), ambos conforme o porte do animal. Microchip e implantação do mesmo. Transporte de ida e volta, em caixa de transporte de tamanho condizente ao porte do animal e veículo adequado. Recolhimento e devolução no ponto indicado num raio máximo de 15 km do centro da cidade de Carambeí. | Serv. | 60 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**Lote 2 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

| Item | Cód. | Descrição | Un. | Qtd. |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 12273 | Contratação de serviços médico-veterinários, por meio de credenciamento de clínicas e estabelecimentos especializados, para atendimento de urgência e emergência, realização de castrações e implantação de microchip em animais em situação de rua, conforme a Lei Municipal nº 1.500/2023, incluindo também o atendimento de situações que possam representar risco à saúde pública. | Serv. | 1 |

## 2. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**2.1.** O presente Edital de Credenciamento oportuniza que os interessados apresentem seus documentos para comprovar capacidade jurídica, fiscal, financeira e técnica para prestação de serviços/fornecimento de bens à Administração Pública Municipal.

**2.2.** Qualquer interessado que atenda aos requisitos do edital pode se inscrever e ser aprovado, sendo incluído em um cadastro de fornecedores.

**2.3.** Os documentos de habilitação serão recebidos a partir do 10/09/2026, às 9 horas.

**2.4.** O recebimento dos documentos referente aos Credenciamentos ocorrerá através do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Carambeí, via e-mail: **credenciamento@carambei.pr.gov.br**

**2.5.** Não serão considerados documentos enviados antes da data e horário constantes no item **2.3.**

**2.6.** A habilitação será analisada em até 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento.

**2.4** Esclarecimentos e dúvidas referente ao certame, poderão ser contatados através do telefone (42) 99119-3716, pelo e-mail: credenciamento@carambeí.pr.gov.br ou presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Carambeí, situada na Avenida do Ouro, 1355 – Carambeí/PR – Departamento de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8h ao 12h e 13h às 17h.

## 3. A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O Edital de Credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial do município de Carambeí, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados, conforme Parágrafo Único, do Art.111, do Decreto nº 65/2026 deste Munícipio.

**3.2.** Conforme o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se Credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviço ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**3.3.** A Comissão responsável pela avaliação dos documentos para habilitação deste credenciamento é a nomeada pela Portaria nº362/26.

**3.4.** O critério de seleção é previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que são viáveis e vantajosas para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.5.** Em conformidade com o Art. 79, Parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, o critério a ser utilizado para este Edital será ordem conforme a data e horário do protocolo de apresentação do pedido de credenciamento.

**3.6.** O credenciamento poderá ser utilizado como instrumento para a formação de uma rede de fornecedores ou prestadores de serviços — sejam pessoas físicas ou jurídicas — nos casos em que o interesse público exigir a possibilidade de contratação direta, individual ou simultânea, de quaisquer dos credenciados, mediante remuneração previamente estipulada pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

Administração Municipal, conforme previsto no art. 110, do Decreto Municipal de Carambeí/PR nº 65/2026.

**3.7.** Os credenciados somente serão chamados para executar o novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem designados.

**3.8.** A empresa interessada que apresentar documentos não pertinentes ou em desacordo ao exigido, será desclassificada, podendo a qualquer tempo protocolar novo pedido com a juntada de nova documentação, respeitando a nova classificação.

**3.9.** As contratações efetivas ocorrem conforme a necessidade da Administração, sem necessidade de uma nova licitação, pois já há um registro de fornecedores aptos.

**3.10.** A forma de execução dos serviços, obrigações e descrições estão previstas no Termo de Referência anexo neste Edital (ANEXO I).

## DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

**4.1.** Para fins de habilitação, os participantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assegurado aos participantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

**4.1.1.** O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta deste edital.

**4.2.** O licitante deverá anexar junto com os documentos de habilitação a declaração conjunta, conforme modelo presente no ANEXO II.

**4.3. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal**

a) Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

b) Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

c) Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

d) Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) Regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).

g) Contrato Social ou instrumento equivalente.

**4.4. Qualificação Técnica**

a) Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), vigente dos médicos veterinários atuantes no estabelecimento;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Documento emitido pelo CRMV que atesta que a empresa possui um responsável técnico habilitado;

c) Comprovante de Registro e Regularidade do Estabelecimento Veterinário – Documento emitido pelo CRMV que confirma que a clínica ou hospital veterinário está devidamente registrado e autorizado a funcionar;

d) Licença Sanitária – Concedida pela vigilância sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual;

e) Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do Município sede da empresa;

f) Listagem do Quadro Técnico (Anexo III);

g) A apresentação da cédula de identidade profissional e CPF, juntamente com a comprovação de regularidade de pagamento da anuidade junto ao órgão de classe da categoria – de todos os profissionais que prestarão os serviços;

h) Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado na letra “d” e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

social;

i) Declaração de estrutura física e equipamentos (Anexo IV);

j) Protocolos pré, trans e pós operatórios de medicações a serem utilizadas;

k) Autorização para procedimento terapêutico;

l) Autorização para procedimento cirúrgico;

m) Autorização para internação e tratamento cirúrgico;

n) Autorização para realização de procedimentos anestésicos individualizado por animal.

**4.5.** O licitante deverá anexar junto com os documentos de habilitação a declaração conjunta, conforme modelo presente no ANEXO II.

**4.6.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados via e-mail, com identificação do Edital do Credenciamento no título do e-mail, contendo todos os anexos elencados no Edital, apresentados digitalizados e perfeitamente legíveis.

**4.7.** A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar aos proponentes, em qualquer tempo, no curso deste procedimento auxiliar, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**4.8.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará INABILITAÇÃO da proponente.

**4.8.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**4.8.1.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

**4.8.1.2.** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

**4.8.2.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

**4.9.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa. Não serão aceitos, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**4.10.** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**4.11.** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

**4.12.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar o procedimento auxiliar.

**5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** As informações, dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital de Credenciamento, bem como solicitações de alterações de dados, deverão ser comunicadas ao Departamento de Compras e Licitações, e/ou na Secretaria Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal de Carambeí, situada na Avenida do Ouro, 1355.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**5.2** Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, aceitadas as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Carambeí/PR.

**5.3** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Carambeí/PR.

**5.4** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.

**5.5** A Prefeitura Municipal de Carambeí/PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento que importem comprometimento de capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou ainda que viole o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo o direito à indenização, compensação ou reembolso, seja a título for.

**5.6** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis o início da execução do serviço ou fornecimento de bem.

**5.7** Serão aceitos credenciamentos a qualquer tempo, enquanto o edital estiver vigente, conforme descrição no Termo de Referência.

**5.8** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital.

**5.9** O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação da lista de credenciados.

**5.10** Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar os documentos solicitados, ou apresentá-los em desacordo com o referido Edital.

**5.11** A Administração não se responsabiliza por protocolos feitos em desacordo com esse Edital de credenciamento.

**5.12** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de qualquer documento relativo ao presente credenciamento.

**5.13** Fica eleito o Foro da Comarca de Carambeí/PR para dirimir as questões decorrente do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

**5.14** Em caso de dúvidas quanto à veracidade das informações apresentadas, o Agente de Contratação deverá promover diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**5.15** O credenciado deverá comunicar formalmente ao município eventual impossibilidade temporária de cumprimento no constante objeto deste edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

**5.16** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto, do presente edital de credenciamento.

**5.17** Aqueles que não se apresentarem para a execução do serviço ou se mantiverem omissos no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

**5.18** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Departamento de Compras e Licitações, protocolado via e-mail credenciamento@carambeí.pr.gov.br.

**5.19** Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal.

**5.20** O credenciado deverá comunicar formalmente ao município eventual impossibilidade temporária de cumprimento no objeto constante deste edital, mediante justificativa, proibida a subcontratação.

**5.21** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio oficial do Município no link http://

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

carambei.atende.net/?pg=transparencia, na aba Credenciamento.

**Carambeí, 02 de setembro de 2026**

Assinado eletronicamente por:
PAULO GEOVANNY DA SILVA
***.931.679-**
assinado eletrônicamente 04/09/2026 10:56:00
Assinatura digital avançada.

**Paulo Geovanny da Silva**

Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**ANEXO I do Edital**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DADOS GERAIS

- Secretaria demandante: SECRETARIA DE SAÚDE
- Responsáveis pelas informações : **Paulo Roberto Scudlarek Guilherme**

## 2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

### a. Objeto a ser contratado

Contratação de empresa para esterilizações cirúrgicas de cães e gatos

### b. Justificativa da contratação

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos, visando o controle populacional, a promoção da saúde pública e o bem-estar animal. O crescimento descontrolado da população canina e felina, especialmente de animais em situação de rua ou em lares em situação de vulnerabilidade social, contribui diretamente para o aumento de problemas de saúde pública, como a transmissão de zoonoses (ex: leishmaniose, raiva, sarna, entre outras), acidentes de trânsito causados por animais soltos e casos de agressão física a pessoas e outros animais. Portanto, a esterilização cirúrgica é uma medida eficaz e ética de controle populacional, prevenindo a reprodução indesejada e, consequentemente, a superpopulação. Isso reduz a pressão sobre os serviços públicos, fiscalização e garante a melhoria na saúde animal. Também contribui para o aumento da expectativa de vida dos animais, reduz comportamentos agressivos ou de fuga, e previne diversas doenças, como infecções uterinas e tumores mamários em fêmeas, além de câncer de próstata em machos. Dessa forma, promove-se o bem-estar dos animais e melhora-se a convivência com os tutores e com a comunidade. Há grande demanda da população por ações de esterilização cirúrgica gratuita, especialmente em regiões de vulnerabilidade social. Diversas solicitações têm sido recebidas por meio da sociedade civil organizada, o que reforça a necessidade da medida. A ação está respaldada pela legislação vigente, como: Lei Federal nº 13.426/2017 – que dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos, preferencialmente por meio de castração; Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 877/2008 – que orienta sobre a esterilização cirúrgica de animais como método de controle populacional; Lei nº 17.422, de 18 de dezembro de 2011. Diante do exposto, justifica-se a contratação do serviço de castração de cães e gatos como uma ação estratégica e prioritária para o controle ético da população, prevenção de doenças, promoção da saúde pública e bem-estar animal. A medida está alinhada com as diretrizes legais e responde a uma necessidade concreta da comunidade.

## 3. DESCRIÇÃO

**Especificação e quantidades:**

| Item | Descrição | Un. | Qtd. |
|---|---|---|---|

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | Ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia canina (castração de fêmeas ou machos), independente do peso do paciente. Incluindo pós-cirúrgico de mínimo 7 dias, antibiótico, anti-inflamatório, outras medicações necessárias, cuidados e alimentação. Microchip e implantação do mesmo. Transporte de ida e volta, em caixa de transporte de tamanho condizente ao porte do animal e veículo adequado. Recolhimento e devolução no ponto indicado num raio máximo de 15 km do centro da cidade de Carambeí. | Serv. | 35 |
| 2 | Ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia canina (castração de fêmeas ou machos), independente do peso do paciente. *Incluindo fornecimento de medicação para o pós operatório. Microchip e implantação do mesmo. Transporte de ida e volta, em caixa de transporte de tamanho condizente ao porte do animal e veículo adequado. Recolhimento e devolução no ponto indicado num raio máximo de 15 km do centro da cidade de Carambeí. | Serv. | 90 |
| 3 | Ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia felina (castração de fêmeas ou machos), independente do peso do paciente. Incluindo pós-cirúrgico de mínimo 7 dias, antibiótico, anti-inflamatório, outras medicações necessárias, colar Elisabetana (machos) ou roupa cirúrgica (fêmea), ambos conforme o porte do animal. Microchip e implantação do mesmo. Transporte de ida e volta, em caixa de transporte de tamanho condizente ao porte do animal e veículo adequado. Recolhimento e devolução no ponto indicado num raio máximo de 15 km do centro da cidade de Carambeí. | Serv. | 10 |
| 4 | Ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia felina (castração de fêmeas ou machos), independente do peso do paciente. Incluindo antibiótico, anti-inflamatório, outras medicações necessárias, colar Elisabetana (machos) ou roupa cirúrgica (fêmea), ambos conforme o porte do animal. Microchip e implantação do mesmo. Transporte de ida e volta, em caixa de transporte de tamanho condizente ao porte do animal e veículo adequado. Recolhimento e devolução no ponto indicado num raio máximo de 15 km do centro da cidade de Carambeí. | Serv. | 60 |

## 4. HABILITAÇÃO

a) Conforme exigências do edital de credenciamento.

b) Documentação técnica necessária para o credenciamento.

I - Licença atualizada da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica do estabelecimento válida e Certificado de Registro Válido.

III - Listagem do Quadro Técnico (Anexo I).

IV - A apresentação de cópia autenticada das Cédulas de Identidade Profissional de os cartões de CPF, juntamente com a comprovação da regularidade de pagamento da anuidade junto ao órgão de classe da categoria – de todos os profissionais que prestarão os serviços.

V - Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem IV e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

VI – Declaração de estrutura física e equipamentos (Anexo II).

VII - Protocolos pré, trans e pós operatórios de medicações a serem utilizadas.

VIII - Autorização para procedimento terapêutico.

IX - Autorização para procedimento cirúrgico.

X - Autorização para internação e tratamento cirúrgico.

XI - Autorização para realização de procedimentos anestésicos individualizado por animal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

## 5. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

### a. Do período para credenciamento

Ficará aberto por período indeterminado a possibilidade de credenciamento de empresas, não sendo vedado o recredenciamento de empresas que por ventura tenham solicitado o seu descredenciamento.

### b. Do período para descredenciamento e de desistência parcial

Ficará aberto por período indeterminado a possibilidade de descredenciamento de empresas, não sendo vedado o recredenciamento de empresas que por ventura tenham solicitado o seu descredenciamento.

### c. Classificação

As empresas serão classificadas de acordo com a ordem de entrega da documentação, considerando entregue a documentação que estiver em conformidade com as regras estabelecidas neste TR (Item 4), não havendo falta de nenhum documento ou documentos que necessitem de correção.

### d. Do total contratado

A Administração Pública não se vê obrigada a contratar o quantitativo total indicado neste TR, e tão somente a quantidade que a Secretaria de Saúde de Carambeí entender ser o suficiente para atender à sua demanda.

### e. Da distribuição dos itens

Os itens serão distribuídos de acordo com a ordem de credenciamento, não havendo distinção entre o item 1 e 2.

Os membros credenciados receberão sequencialmente, respeitando a ordem de classificação, uma ordem de serviço referente ao item 1 ou 2. Uma vez que todos os membros tenham sido contemplados será reiniciado a sequencia de distribuição.

## 6. FORMA DE EXECUÇÃO

### a. Do transporte do animal

Deve estar de acordo com a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Transito (CBT), além de respeitar os princípios do bem estar animal.

**Item 1** - O transporte de ida do animal deve ser executado no dia do procedimento, já o seu retorno deverá ser realizado 7 dias após o procedimento ou de acordo com o prazo necessário. Todas as informações quanto a data e horário devem estar presentes na ordem de serviço. Fica como responsabilidade do tutor informar os dados relativos ao endereço onde se encontra o animal.

**Item 2** - transporte de ida do animal deve ser executado no dia do procedimento, já o seu retorno deverá ser realizado 7 dias após o procedimento ou de acordo com o prazo necessário. Todas as informações quanto a data e horário devem estar presentes na ordem de serviço. Fica como responsabilidade do tutor informar os dados relativos ao endereço onde se encontra o animal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

Se em data e local previamente acordados para o transporte de ida do animal o tutor ou outro responsável não estiver presente no endereço indicado, considerando tolerância de 15 minutos, o procedimento será anulado.

**b. Da execução do procedimento**

A prestação dos serviços somente poderá se iniciar mediante a apresentação da competente Guia de Autorização, com carimbo e assinatura de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado para este fim.

**6.2.6 Da impossibilidade de execução do procedimento**

Os animais encaminhados para a cirurgia de castração deverão ser examinados para verificar sua condição de aptos ou não aptos à cirurgia. Nos casos em que o veterinário verificar a inaptidão do animal para a cirurgia de esterilização, constatado em exame físico, deverá expedir uma declaração de inaptidão na qual deverá constar a justificativa.

**i.Profissionais**

Os profissionais responsáveis pela execução deverão ser no mínimo dois médicos veterinários: um responsável pela cirurgia e outro pelas anestesias, além de auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas do procedimento.

**ii.Procedimento Anestésico**

O protocolo anestésico para os procedimentos cirúrgicos deverá ser validado cientificamente como eficiente, garantindo uma boa analgesia, relaxamento muscular e um retorno anestésico rápido. **NÃO É AUTORIZADO O USO DE CETAMINA E XILAZINA COMO PROTOCOLO ANESTÉSICO ÚNICO**.

**iii.Técnicas Cirúrgicas para castração**

Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) – por laparotomia mediana preferencialmente minimamente invasiva ou Orquiectomia por técnica pré-escrotal

**iv.Materiais cirúrgicos**

Material indicado para sínteses e ligaduras: fio absorvível sintético ou inabsorvível para ligaduras, fio inabsorvível sintético para musculatura, aponeurose e pele. É proibido o uso de fio de algodão e qualquer outro fio que não seja exclusivamente para uso cirúrgico.

**v.Procedimentos pós-cirúrgicos:**

Quando o pós operatório for realizado na clínica:

- Internação de 7 dias (ou pelo período necessário) no ambiente da própria clínica;
- Antibioticoterapia – antibiótico de largo espectro por 5 a 7 dias, conforme as recomendações técnicas;
- Anti-inflamatório não esteroidal, por mais 3 a 5 dias, conforme as recomendações técnicas;
- Colocação de colar elizabetano ou roupa cirúrgica.

Quando o pós operatório for realizado na casa do responsável pelo animal, deverá fornecer para o tratamento a domicilio:

- Antibiótico de largo espectro por 5 a 7 dias, conforme as recomendações técnicas;
- Anti-inflamatório não esteroidal, por mais 3 a 5 dias, conforme as recomendações técnicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

- Outras medicações que julgar necessário.

Em casos excepcionais e de dúvidas após a alta cirúrgica, o fiscal poderá solicitar a clínica comprovação da esterilização através de exames de imagem.

**c. Dos relatórios**

Deverá ser encaminhado, ao final de cada mês, relatório completo das atividades realizadas na clínica/hospital, contendo prontuário de cada animal encaminhado, com identificação (nome, espécie, sexo, peso e microchip), protocolo anestésico utilizado, bem como dosagens de cada medicação, intercorrências durante a cirurgia e/ou internação.

**d. Do cadastro dos animais**

Cadastrar os animais castrados e seus respectivos números de microchip nas plataformas ABRACHIP, ANIMALLTAG e SINPATINHAS.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**a. É uma contratação com previsão no Plano de Contratações Anual?**

Sim, o valor da contratação foi parcialmente previsto.

**7.1.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?**

Não

**b. Será permitida a subcontratação?**

☐ Sim ☒ Não

**7.2.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?**

Justifica-se pela documentação onde habilita a empresa credenciada.

**c. Matriz de alocação de risco contratual**

| Evento de risco | Alocação | Consequência |
|---|---|---|
| Alteração do quantitativo contratado | Município | Aditivo contratual |
| Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos | Município | Reequilíbrio contratual |
| Atraso no pagamento | Município | Juros e atualização monetária |
| Problemas com empregados do contratado | Contratado | Troca imediata do colaborador pelo Contratado |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

| | | |
|---|---|---|
| Erros na execução | Contratado | Correção com manutenção do valor |
| Atrasos e inadimplementos | Contratado | Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades |
| Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior | Contratado | Manutenção do valor |
| Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior | Município | Reequilíbrio contratual |
| Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração | Município | Reequilíbrio contratual |
| Desabastecimento dos insumos para realização do serviço em casos de pequenas intervenções | Município | Elaboração de novo cronograma de execução do serviço |

**d. Infrações e penalidades do Contrato**

As infrações praticas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual deste Município constante no Decreto Municipal nº 65/2026.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

Nos casos em que a aplicação de advertência não surtir efeito será realizado a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade que poderá culminar em aplicação de: I- multa; II – impedimento de licitar e contratar com o município de Carambeí; III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|---|---|---|
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do contrato | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí | 12 meses |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

## 8. DOS PRAZOS

### a. Prazo para início da execução do objeto

20 dias

### i. Forma de execução do contrato

Credenciamento

### ii. Forma Continuada

☒ Sim ☐ Não

### b. Prazo para entrega do objeto

5 dias do envio da ordem de serviço para o membro credenciado.

### i. Local de entrega ou execução

Não se aplica

### c. Prazo de Vigência

12 meses de vigência.

## 9. OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

- **Executar os serviços de castração cirúrgica** de cães e gatos, conforme especificações técnicas, quantitativos e prazos definidos neste contrato, utilizando métodos seguros, éticos e em conformidade com a legislação vigente;
- **Designar médico(s) veterinário(s) legalmente habilitado(s)**, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), como responsável(is) técnico(s) pelo procedimento;
- **Zelar pelo bem-estar dos animais**, assegurando as boas práticas de manejo pré, trans e pós-operatório, incluindo: Exame físico pré-cirúrgico; Procedimentos anestésicos adequados; Técnicas cirúrgicas seguras; Acompanhamento pós-operatório imediato; Fornecimento de orientações por escrito aos tutores sobre cuidados pós-cirúrgicos tardios.
- **Manter local apropriado para realização dos procedimentos**, com estrutura física e equipamentos compatíveis com os padrões sanitários e veterinários exigidos pelos órgãos competentes;
- **Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança**, higiene, descarte de resíduos biológicos e controle de infecções, conforme regulamentos da vigilância sanitária e do CFMV; **Não subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato**, sob pena de rescisão contratual;
- **Apresentar relatórios detalhados** de todos os atendimentos realizados, contendo no mínimo: Nome e dados do tutor; Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade, porte e número do microchip implantado); Data da cirurgia; data da alta; Nome do profissional responsável; Assinatura do responsável técnico; Termos conforme a Resolução CFMV nº 1071/2015.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

- **Responder por eventuais danos causados** a animais, tutores ou terceiros em decorrência de imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento contratual;
- **Permitir a fiscalização pela contratante** ou por órgão competente, sempre que solicitado, inclusive com acesso às instalações, documentos e registros relacionados à execução dos serviços;
- **Manter regularidade fiscal, trabalhista e profissional**, inclusive quanto às licenças e registros exigidos para o exercício da atividade.
- A execução de exames pré-operatórios físicos, procedimentos cirúrgicos, além das medicações necessárias no pré-cirúrgico, trans-cirúrgico (anestesia), pós-cirúrgico imediato e internação pós-cirúrgica e implantação de microchip.
- Informar as ocorrências que ocorram durante o período de internação pós-cirúrgicas à Secretaria Municipal de Saúde.

## 10. OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

- Realizar empenho da respectiva dotação orçamentária;
- Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Comunicar ao contratado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- Informar as alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- Enviar ordem de serviço para os membros credenciados;
- Coordenar os procedimentos cirúrgicos respeitando a resolução n° 1596, de 26 de março de 2024 do Conselho Federal de Veterinária.

## 11. DA SELEÇÃO

**a. Existe a necessidade de elaborar um edital de seleção?**

☒ Sim ☐ Não

**b. Rito de seleção**

Credenciamento

**i. Local do certame:**

credenciamento@carambei.pr.gov.br

**ii. A contratação será global, por lotes ou por itens**

Itens

**c. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE**

SE FOR O CASO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**d. Será vedada a participação de consórcios/cooperativa?**

☒ Sim ☐ Não

**i. Qual a justificativa para vedar o consórcio/cooperativa:**

Tendo em vista que o objeto da contratação é prestado por diversas empresas no mercado, não restringe a competitividade e não compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, dessa forma não será admitido a contratação de consórcios/cooperativas.

**e. Infrações e penalidades no certame**

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: Processo Sancionatório.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|---|---|---|
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí | 6 meses |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí | 6 meses |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí | 6 meses |
| Apresentar recursos manifestamente protelatórios | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí | 6 meses |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Fraudar a seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e seis meses |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

## 12. CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

**a. Prazo de pagamento:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

30 dias após a emissão da nota fiscal.

**b. Critério de reajuste e repactuação:**

**i. Índice de reajuste**

INPC

## 13. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO E DATA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

R$ 158.196,55 (Cento e cinquenta e oito mol cento e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

| Item | Descrição | Un. | Qtd. | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia canina (castração de fêmeas ou machos), independente do peso do paciente. Incluindo pós-cirúrgico de mínimo 7 dias, antibiótico, anti-inflamatório, outras medicações necessárias, cuidados e alimentação. Microchip e implantação do mesmo. Transporte de ida e volta, em caixa de transporte de tamanho condizente ao porte do animal e veículo adequado. Recolhimento e devolução no ponto indicado num raio máximo de 15 km do centro da cidade de Carambeí. | Serv. | 35 | R$ 1.373,33 | R$ 48.066,55 |
| 2 | Ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia canina (castração de fêmeas ou machos), independente do peso do paciente. *Incluindo fornecimento de medicação para o pós operatório. Microchip e implantação do mesmo. Transporte de ida e volta, em caixa de transporte de tamanho condizente ao porte do animal e veículo adequado. Recolhimento e devolução no ponto indicado num raio máximo de 15 km do centro da cidade de Carambeí. | Serv. | 90 | R$ 740,00 | R$ 66.600,00 |
| 3 | Ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia felina (castração de fêmeas ou machos), independente do peso do paciente. Incluindo pós-cirúrgico de mínimo 7 dias, antibiótico, anti-inflamatório, outras medicações necessárias, colar Elisabetana (machos) ou roupa cirúrgica (fêmea), ambos conforme o porte do animal. Microchip e implantação do mesmo. Transporte de ida e volta, em caixa de transporte de tamanho condizente ao porte do animal e veículo adequado. Recolhimento e devolução no ponto | Serv. | 10 | R$ 948,00 | R$ 9.480,00 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | indicado num raio máximo de 15 km do centro da cidade de Carambeí. | | | | |
| 4 | Ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia felina (castração de fêmeas ou machos), independente do peso do paciente. Incluindo antibiótico, anti-inflamatório, outras medicações necessárias, colar Elisabetana (machos) ou roupa cirúrgica (fêmea), ambos conforme o porte do animal. Microchip e implantação do mesmo. Transporte de ida e volta, em caixa de transporte de tamanho condizente ao porte do animal e veículo adequado. Recolhimento e devolução no ponto indicado num raio máximo de 15 km do centro da cidade de Carambeí. | Serv. | 60 | R$ 567,50 | R$ 34.050,00 |

## 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

### a. Rubrica orçamentária para a contratação

| Secretaria | Conta | Fonte | Elemento | Valor |
|---|---|---|---|---|
| SECRETARIA DE SAÚDE | 447 | 0 | 3339039829900000000 | R$ 157.221,09 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 646 | 303 | 3339039829900000000 | R$975,46 |

## 15. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

**Responsável técnica:** Marilia Cristina Pinto
**Fiscal de contrato titular:** Carla Florize De Assis Bueno
**Fiscal de contrato suplente:** Daniel Baggioto

## 16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração

**PAULO GEOVANNY DA SILVA**
Secretário de Administração

**MAIRA MARTINS DE HOLLEBEM**
Secretária Municipal de Saúde

Carambeí, 06 de julho de 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DADOS GERAIS

CARAMBEÍ – PR – **02 de junho de 2026**

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Responsáveis pelas informações : **Debora Kutner da Silva**

## 2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

### a. Objeto a ser contratado

Contratação de serviços médico-veterinários, por meio de credenciamento de clínicas e estabelecimentos especializados, para atendimento de urgência e emergência, realização de castrações e implantação de microchip em animais em situação de rua, conforme a Lei Municipal nº 1.500/2023, incluindo também o atendimento de situações que possam representar risco à saúde pública.

### b. Justificativa da contratação

A contratação de serviços médico-veterinários terceirizados justifica-se pela necessidade de suprir demandas que exigem estrutura, equipe e tecnologia especializadas, não disponíveis na rede pública. Por meio do credenciamento de clínicas busca-se garantir atendimento ágil e adequado, especialmente em situações de urgência e emergência.

Essa medida contribui diretamente para o bem-estar animal, ao reduzir o sofrimento e ampliar o acesso a cuidados qualificados, além de favorecer a saúde pública, ao prevenir e controlar doenças com potencial de transmissão. Também promove maior segurança à população, em casos de animais agressivos ou que representem algum tipo de risco, ao possibilitar manejo técnico.

Dessa forma, a contratação proposta configura-se como estratégia essencial para assegurar atendimento contínuo, eficiente e especializado a animais, especialmente aqueles em situação de rua, atendendo ao interesse público e fortalecendo as ações de proteção animal e de saúde única no âmbito municipal.

## 3. DESCRIÇÃO

**Especificação e quantidades:**

| Item | Cód. | Descrição | Un. | Qtd. |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 12273 | Contratação de serviços médico-veterinários, por meio de credenciamento de clínicas e estabelecimentos especializados, para atendimento de urgência e emergência, realização de castrações e implantação de microchip em animais em situação de rua, conforme a Lei Municipal nº 1.500/2023, incluindo também o atendimento de situações que possam representar risco à saúde pública. | Serv. | 1 |

## 4. HABILITAÇÃO

### a. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária

a) A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária deverá atender às exigências previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

b) A comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária será realizada mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital de Credenciamento, dentro dos respectivos prazos de validade.

c) Deverá ser apresentada declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

d) A interessada deverá comprovar inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto do credenciamento.

e) A interessada deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais, quando houver, ou consolidação contratual.

f) Deverá ser comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

g) A documentação apresentada poderá ser verificada pela Administração Pública quanto à sua autenticidade, validade e conformidade legal, podendo ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**b. Qualificação técnica**

a) A empresa interessada deverá comprovar registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV/PR, mediante apresentação de Certificado de Registro válido e vigente.

b) Deverá ser comprovada a inscrição e regularidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/PR.

c) A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART vigente, vinculada ao estabelecimento e compatível com o objeto do credenciamento.

d) Deverá ser apresentada Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual competente, compatível com as atividades desenvolvidas.

e) A interessada deverá apresentar Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do município sede da empresa.

f) Deverá ser apresentada relação nominal da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, conforme modelo constante no Anexo I, contendo, no mínimo, nome completo, formação profissional, número de inscrição no órgão de classe e função exercida.

g) A empresa deverá apresentar cópia da Cédula de Identidade Profissional e CPF de todos os profissionais que executarão os serviços objeto do credenciamento.

h) A comprovação do vínculo entre os profissionais indicados e a proponente poderá ocorrer mediante apresentação de:

- registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- ficha de registro de empregado;
- contrato de prestação de serviços;
- contrato social;
- ata de investidura;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

- ou outro documento juridicamente válido que comprove a vinculação profissional.

i) Deverá ser apresentada declaração contendo a descrição da estrutura física, instalações, equipamentos, mobiliários, veículos e demais recursos disponíveis para execução dos serviços, conforme modelo constante no Anexo II.

j) A interessada deverá declarar possuir disponibilidade operacional, técnica e de pessoal compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento, observando sua capacidade instalada e a demanda estimada pela Administração.

k) A interessada deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados na execução das atividades, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Parágrafo único. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções ou visitas técnicas nas instalações da interessada, com a finalidade de verificar a veracidade das informações apresentadas e a compatibilidade da estrutura física e operacional com o objeto do credenciamento.

## 5. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

### a. Do período para credenciamento

O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo, a qualquer tempo, a inscrição de interessados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
Não será vedado o recredenciamento de empresas que, porventura, tenham solicitado seu descredenciamento anteriormente.
O Ingresso de novos credenciados não garante a demanda mínima de atendimentos, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade da administração pública.

### b. Do período para descredenciamento e de desistência parcial

**5.2.1** O descredenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo pela credenciada, mediante formalização por escrito.

**5.2.2** Constituem motivos para descredenciamento:

- descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- a ocorrência de situações previstas na legislação vigente;
- a prática de irregularidades na execução dos serviços
- recusa injustificada e reiterada de atendimentos regularmente encaminhados pela Administração.

**5.2.3.** O credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Pública, por razões de interesse público devidamente justificadas.

**5.2.4.** A credenciada que desejar seu descredenciamento deverá encaminhar solicitação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5.2.5.** Será admitida a desistência parcial dos serviços credenciados, desde que formalmente comunicada à Administração, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

**5.2.6.** A Administração Pública poderá suspender temporariamente o credenciamento da empresa em caso de irregularidades apuradas administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.2.7** A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

### c. Habilitação dos credenciados

Serão consideradas habilitadas ao credenciamento as empresas que apresentarem integralmente a documentação exigida e atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.
O credenciamento não estabelece ordem de classificação competitiva entre os interessados habilitados, observando-se, para fins de distribuição dos atendimentos, os critérios previstos neste Termo de Referência

### d. Do total contratado

A Administração Pública não está obrigada a contratar o quantitativo total estimado neste Termo de Referência, podendo contratar apenas a quantidade necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Carambeí.

### e. Da distribuição dos atendimentos

**5.5.1** A distribuição dos atendimentos entre os credenciados será realizada de forma sequencial, observando-se a ordem cronológica de credenciamento, conforme a disponibilidade e capacidade operacional de cada credenciado.

**5.5.2** Após todos os credenciados aptos serem contemplados, a distribuição será reiniciada, assegurando tratamento isonômico entre os participantes e observados os critérios de interesse público e continuidade dos serviços.

**5.5.3** A convocação dos credenciados para execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

**5.5.4** Nos casos de urgência e emergência, a distribuição dos atendimentos poderá não observar a ordem de classificação, priorizando o atendimento imediato, mediante justificativa técnica emitida pelo servidor responsável ou médico-veterinário responsável pelo encaminhamento.

**5.5.5** Caso o credenciado convocado não possua disponibilidade para atendimento no momento da solicitação, o atendimento será direcionado ao próximo credenciado da ordem de classificação, sem prejuízo de seu retorno ao rodízio nas convocações subsequentes.

**5.5.6** A Administração poderá estabelecer limites de atendimentos por credenciado, considerando a demanda existente e a capacidade operacional dos prestadores habilitados, de forma a garantir a adequada execução dos serviços.

**5.5.7** A credenciada deverá iniciar o atendimento no prazo definido pela Administração, conforme a natureza do serviço solicitado, especialmente nos casos classificados como urgência ou emergência.

**5.5.8** É vedada à credenciada a cobrança de quaisquer valores adicionais dos tutores, protetores independentes ou da Administração Pública pelos serviços contemplados neste Termo de Referência.

**5.5.9** Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização e acompanhamento da Administração Pública, podendo ser realizadas diligências, vistorias e solicitações de documentos complementares.

**5.5.10** A Administração poderá realizar glosa total ou parcial dos valores apresentados quando constatada divergência, irregularidade ou execução em desconformidade com os serviços autorizados.

## 6. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante solicitação e autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio dos canais oficiais definidos pela Administração Municipal. O encaminhamento dos atendimentos à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

clínica credenciada será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do telefone (42) 99129-7528, ou por outro canal oficial que venha a ser formalmente estabelecido pela Administração.

Nos atendimentos classificados como urgência ou emergência, após a estabilização do quadro clínico do animal, realização da esterilização cirúrgica e implantação de microchip, quando autorizados pela Administração, bem como cumprido o período de recuperação necessário para o retorno seguro ao convívio social, o animal deverá ser devolvido ao local onde foi resgatado, quando se tratar de animal em situação de rua e houver autorização da Administração Municipal, ou poderá ser encaminhado para adoção por instituições voluntárias ou entidades previamente autorizadas pelo Município.

Nos casos de cães comunitários, considerando a existência de pessoas que habitualmente prestam seus cuidados, a permanência em internação deverá limitar-se ao período estritamente necessário para estabilização clínica e recuperação inicial, salvo justificativa técnica fundamentada do médico-veterinário responsável. Apenas nos casos de cães efetivamente em situação de rua, sem cuidador identificado, poderá ser autorizada internação por prazo superior, quando necessária ao completo restabelecimento do animal.

Os atendimentos deverão observar os procedimentos e valores estabelecidos no edital de credenciamento.

Após a prestação do serviço, a clínica credenciada deverá apresentar:

– Prontuário Veterinário Detalhado: Identificação do animal (nome, espécie, sexo, peso, número do microchip, identificação do servidor responsável pela autorização do atendimento, identificação do solicitante e local de coleta ou resgate do animal), registro completo de todo o atendimento, contendo anamnese, exame físico, diagnóstico, procedimentos realizados, medicamentos administrados (dosagem de cada medicação, com lote e validade), protocolo anestésico (com dosagem, lote e validade das medicações), intercorrências durante os procedimentos e/ou internação e a evolução clínica do paciente.

– Termo de Consentimento Informado: documento a ser assinado pelo servidor ou agente público formalmente designado pela Secretaria Municipal competente, autorizando a realização de procedimentos cirúrgicos, exames de alto risco e demais intervenções que exijam consentimento formal, nos casos de atendimentos custeados pelo Município.

– Registros Fotográficos e de Exames: Fotos do animal na entrada e saída, resultados de exames laboratoriais ou de imagem que comprovem a necessidade da emergência

– Relatório detalhado do atendimento realizado, acompanhado da documentação pertinente, para fins de conferência, validação e posterior pagamento.

– Comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, quando houver, mediante apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes emitidos por empresa licenciada, correspondentes ao período de execução dos serviços.

A Secretaria Municipal competente será responsável pela fiscalização, controle e autorização dos serviços executados, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações complementares ou realizar auditorias nos atendimentos prestados.

Os atendimentos serão classificados conforme níveis de prioridade, de acordo com a gravidade do quadro clínico do animal, observando-se a classificação a seguir as quais não se limitam às situações descritas e poderão ser complementadas, ajustados ou reavaliados conforme critérios técnicos devidamente justificados pela equipe responsável.

I – EMERGÊNCIA (Nível 1 – Atendimento imediato)
Situações com risco iminente de morte, exigindo atendimento imediato, em até 30 (trinta) minutos:
Parada cardiorrespiratória
Dificuldade respiratória grave
Inconsciência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

Intoxicação ou envenenamento
Atropelamentos com trauma severo
Hemorragias intensas
Dilatação e/ou torção gástrica
Quedas de grande altura com comprometimento evidente
Reações alérgicas graves (choque anafilático)
Hipotermia ou hipertermia severa

II – URGÊNCIA (Nível 2 – Muito urgente)
Situações graves que necessitam de atendimento rápido, devendo ocorrer em até 1 (uma) hora:
Convulsões
Mucosas amareladas (icterícia)
Vômitos e/ou diarreia frequentes, com ou sem presença de sangue
Brigas com ferimentos moderados a graves
Queimaduras não extensas
Distocia (dificuldade no parto)
Prolapso (uterino, retal, entre outros)
Dor intensa

III – URGÊNCIA (Nível 3 – Urgente)
Situações que necessitam de atendimento prioritário, sem risco imediato de morte, devendo ocorrer em até 2 (duas) horas:
Abdome distendido
Dificuldade para urinar ou ausência de micção por período prolongado
Feridas abertas ou infecções aparentes
Anorexia prolongada
Secreções anormais em grande quantidade (ocular, nasal, vaginal ou peniana)
Sangramento leve ou moderado contínuo

Disposições Gerais
A classificação deverá ser realizada por médico-veterinário no momento da triagem, podendo ser reavaliada conforme evolução do quadro clínico.
Os prazos estabelecidos referem-se ao tempo máximo entre a solicitação e o início do atendimento.
Casos não previstos deverão ser avaliados tecnicamente pelo profissional responsável, considerando o risco à vida e ao bem-estar do animal.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**a. É uma contratação com previsão no Plano de Contratações Anual?**

Não

**b. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?**

Não

**c. Será permitida a subcontratação?**

☐ Sim ☒ Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**d. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?**

A vedação da subcontratação justifica-se pela necessidade de manutenção das condições de habilitação técnica, operacional e sanitária verificadas no processo de credenciamento, considerando que os serviços envolvem atendimento médico-veterinário especializado, urgência e emergência, bem-estar animal e responsabilidade técnica direta da credenciada.

**e. Matriz de alocação de risco contratual**

| Evento de risco | Alocação | Consequência |
|---|---|---|
| Alteração do quantitativo contratado | Município | Aditivo contratual |
| Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos | Município | Reequilíbrio contratual |
| Atraso no pagamento | Município | Juros e atualização monetária |
| Problemas com empregados do contratado | Contratado | Troca imediata do colaborador pelo Contratado |
| Erros na execução | Contratado | Correção com manutenção do valor |
| Atrasos e inadimplementos | Contratado | Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades |
| Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior | Contratado | Manutenção do valor |
| Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior | Município | Reequilíbrio contratual |
| Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração | Município | Reequilíbrio contratual |
| Desabastecimento dos insumos para realização do serviço em casos de pequenas intervenções | Contratado | Elaboração de novo cronograma de execução do serviço |

**f. Infrações e penalidades do Contrato**

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual deste Município constante no Decreto Municipal nº 55/2023.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

Nos casos em que a aplicação de advertência não surtir efeito será realizado a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade que poderá culminar em aplicação de: I- multa; II – impedimento de licitar e contratar com o município de Carambeí; III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

| INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|---|---|---|
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do contrato | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí | 12 meses |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

## 8. DOS PRAZOS

### a. Prazo para início da execução do objeto

10 dias

#### 8.1.1. Forma de execução do contrato

Credenciamento

#### 8.1.2. Forma Continuada

☒ Sim ☐ Não

### b. Prazo para entrega do objeto

Conforme os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência para cada classificação de risco.

#### 8.2.1. Local de entrega ou execução

O resgate e transporte dos animais até a clínica credenciada serão de responsabilidade da credenciada responsável pelo atendimento, inclusive nos casos de urgência e emergência, devendo ocorrer em qualquer local situado no território do Município de Carambeí/PR. O resgate e transporte deverão ser realizados de forma adequada, segura e compatível com o estado clínico do animal, observando-se as normas de bem-estar animal e as condições necessárias para preservação de sua integridade física.
Excepcionalmente, quando devidamente justificado pela Secretaria Municipal competente e em razão da necessidade do caso ou da disponibilidade operacional da Administração, o resgate e/ou transporte poderão ser realizados pelo Município.
Em qualquer hipótese, o atendimento somente poderá ocorrer mediante solicitação e autorização prévia da Secretaria Municipal competente, sendo vedado o acionamento direto da credenciada por munícipes, protetores independentes ou terceiros.

### c. Prazo de Vigência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

13 meses de vigência.

## 9. OBRIGAÇÕES

### a. Contratada

I – Realizar atendimento médico-veterinário de urgência e emergência em cães e gatos de forma contínua e ininterrupta, observando rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos, garantindo que o tempo máximo entre a solicitação e o início do atendimento não exceda:

• 30 (trinta) minutos para os casos classificados como Emergência – Nível 1;
• 1 (uma) hora para os casos classificados como Urgência – Nível 2;
• 2 (duas) horas para os casos classificados como Urgência – Nível 3.

II – Manter canal de comunicação ativo e ininterrupto para recebimento das solicitações de atendimento durante todo o período de execução contratual.

III – Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, insumos, medicamentos, materiais e equipe técnica habilitada em quantidade suficiente para a execução dos serviços contratados.

IV – Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, medicamentos, equipamentos, anestésicos, instrumentais cirúrgicos e demais insumos necessários à execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário pela Administração Municipal.

V – Garantir a pronta resposta aos atendimentos solicitados, realizando todos os procedimentos necessários à estabilização e recuperação do animal, conforme avaliação técnico-veterinária.

VI – Todos os cães e gatos atendidos no âmbito deste Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à esterilização cirúrgica (castração), independentemente do sexo, desde que apresentem condições clínicas que permitam a realização do procedimento, conforme avaliação e responsabilidade do médico-veterinário. Nos casos em que a castração não puder ser realizada por contraindicação clínica devidamente justificada, a Contratada deverá registrar a justificativa técnica no prontuário veterinário e comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VII – Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados mediante utilização de protocolo anestésico geral adequado à espécie, porte, condição clínica e procedimento executado, com analgesia adequada e protocolos compatíveis com o controle da dor, incluindo avaliação pré-anestésica, monitoramento durante o procedimento e acompanhamento pós-operatório imediato, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis à medicina veterinária.

VIII – É vedada a realização de procedimentos cirúrgicos mediante utilização exclusiva de contenção física, sedação isolada, anestesia local isolada ou qualquer método incompatível com o adequado controle da dor e bem-estar animal.

IX – Efetuar o cadastro dos animais atendidos nas plataformas SINPATINHAS – Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, ABRACHIP – Associação Brasileira de Microchipagem e ANIMALLTAG, ou em outros sistemas que venham a ser indicados pela Administração.

X – Realizar os atendimentos exclusivamente mediante solicitação e autorização prévia da Secretaria Municipal competente, observados os fluxos e procedimentos estabelecidos pela Administração.

XI – Proceder à triagem e classificação de risco do animal no momento do atendimento, registrando formalmente o nível de prioridade, os procedimentos realizados, a evolução clínica, os medicamentos administrados e os insumos utilizados, mantendo tais informações disponíveis para fiscalização e auditoria da Administração Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

XII – Realizar atendimentos somente mediante solicitação e autorização prévia da Secretaria Municipal competente, observados os fluxos e procedimentos estabelecidos pela Administração, sendo vedado o atendimento para fins de faturamento ao Município quando houver acionamento direto por munícipes, protetores ou terceiros sem autorização formal.

XIII – Não recusar atendimento aos casos encaminhados pela Administração Municipal, salvo nas hipóteses de impossibilidade técnica temporária devidamente justificada, devendo comunicar imediatamente o fato à Secretaria competente.

XIV – Informar previamente ao responsável pelo atendimento acerca da devolução do animal ao local de origem ou resgate, quando aplicável e autorizado pela Administração Municipal, devendo apresentar registro fotográfico da devolução e comprovação georreferenciada (coordenadas geográficas ou localização obtida por aplicativo de geolocalização) do local onde o animal foi efetivamente devolvido, para fins de fiscalização contratual.

XV – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando as normas legais, sanitárias e éticas aplicáveis ao exercício da medicina veterinária, garantindo o bem-estar animal durante todas as etapas do atendimento.

XVI – Manter prontuário ou registro individualizado dos atendimentos realizados, contendo identificação do animal, procedimentos executados, medicações administradas, identificação do profissional responsável e demais informações pertinentes, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

XVII – Realizar o gerenciamento, acondicionamento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados durante os atendimentos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sempre que houver destinação, os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes emitidos pela empresa licenciada responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

XVIII – Comunicar previamente à Administração Municipal qualquer alteração do responsável técnico, da equipe profissional, endereço da unidade, estrutura física ou demais informações relevantes relacionadas à execução contratual.

XIX – Manter sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

XX – É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais da Administração Pública relativamente aos serviços abrangidos pelo credenciamento, ressalvadas as hipóteses em que for identificado proprietário, tutor ou responsável pelo animal, nos termos deste Termo de Referência.

XXI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração Pública.

XXII – Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços prestados pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

XXIII – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no processo de credenciamento.

Parágrafo único. A Contratada deverá observar integralmente as normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, legislação sanitária, ambiental e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto do credenciamento.

**b. Contratante**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

I – Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária necessária à execução contratual.

II – Publicar o contrato e seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

III – Comunicar à Contratada acerca da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

IV – Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização contratual, podendo contar com apoio técnico para acompanhamento e avaliação dos serviços veterinários executados.

V – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

VI – Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, para fins de correção e adequação.

VII – Fornecer, em tempo hábil, todas as informações, documentos, autorizações e orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações pela Contratada.

VIII – Emitir e encaminhar ordens de serviço, autorizações de atendimento ou demais documentos necessários para execução dos serviços pelos credenciados.

IX – Observar critérios objetivos, impessoais e compatíveis com a capacidade operacional disponível para distribuição dos atendimentos entre os credenciados, resguardados o interesse público e a continuidade dos serviços.

X – Efetuar o pagamento dos serviços executados na forma e prazos estabelecidos no contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e cumpridas as exigências contratuais e fiscais aplicáveis.

XI – Disponibilizar à Contratada os protocolos, diretrizes, fluxos de atendimento e critérios de classificação eventualmente adotados pela Administração Municipal para execução dos serviços.

XII – Exercer controle e fiscalização sobre os atendimentos realizados, podendo solicitar relatórios, prontuários, documentos complementares e demais informações necessárias à verificação da correta execução contratual.

XIII – Glosar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as disposições contratuais, normas técnicas, determinações da fiscalização ou demais exigências previstas no Termo de Referência e contrato.

XIV – Aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XV – Receber e analisar as solicitações, comunicações e documentos encaminhados pela Contratada relacionados à execução dos serviços.

XVI – Receber, analisar e apurar denúncias, reclamações ou ocorrências relacionadas aos serviços prestados, adotando as providências administrativas cabíveis.

XVII – Manter arquivo e controle dos documentos relacionados aos atendimentos realizados, autorizações emitidas, relatórios e fiscalizações efetuadas.

XVIII – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer alterações administrativas, operacionais ou procedimentais que possam impactar a execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

XIX – Autorizar previamente os atendimentos, procedimentos, internações e demais serviços que gerem faturamento ao Município, ressalvadas as situações de emergência devidamente reconhecidas e justificadas pela Administração.

### c. Dos animais com proprietário identificado

Os serviços custeados pelo Município destinam-se aos animais em situação de rua, comunitários ou sem proprietário, tutor ou responsável identificado no momento do resgate e da autorização do atendimento pela Administração Municipal.
Caso seja identificado proprietário, tutor ou responsável pelo animal durante a execução do atendimento, a credenciada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal competente. A partir da identificação, os procedimentos, tratamentos, internações, exames, medicamentos e demais despesas posteriores passarão a ser de responsabilidade do respectivo responsável.
A identificação posterior de proprietário, tutor ou responsável, após a conclusão dos serviços regularmente autorizados e executados pelo Município, não gera obrigação automática de ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis nos casos em que forem constatados abandono, maus-tratos ou outras infrações previstas na legislação aplicável.

## 10. DA SELEÇÃO

### a. Existe a necessidade de elaborar um edital de seleção?

☒ Sim ☐ Não

### b. Rito de seleção

Credenciamento

### c. Local do certame:

credenciamento@carambei.pr.gov.br

### d. A contratação será global, por lotes ou por itens

A contratação será por itens, correspondentes aos procedimentos previstos neste Termo de Referência, tendo em vista que o objeto será executado mediante credenciamento de múltiplos prestadores, permitindo a contratação simultânea de todos aqueles que preencherem os requisitos de habilitação e atenderem às condições estabelecidas pela Administração.

### e. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE

Se for o caso

### f. Será vedada a participação de consórcios/cooperativa?

☒ Sim ☐ Não

### g. Qual a justificativa para vedar o consórcio/cooperativa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

Tendo em vista que o objeto da contratação é prestado por diversas empresas no mercado, não restringe a competitividade e não compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, dessa forma não será admitida a contratação de consórcios/cooperativas.

### h. Infrações e penalidades no certame

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: Processo Sancionatório.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|---|---|---|
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí | 6 meses |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí | 6 meses |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí | 6 meses |
| Apresentar recursos manifestamente protelatórios | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí | 6 meses |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Fraudar a seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e seis meses |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

## 11. CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

### a. Prazo de pagamento:

30 dias após a emissão da nota fiscal.

### b. Critério de reajuste e repactuação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

### 11.2.1. Índice de reajuste

INPC

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### a. Valor estimado de contratação:

Valor estimado anual - R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

| Item | Cód. | Descrição | Un. | Quantidade | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 12273 | Contratação de serviços médico-veterinários, por meio de credenciamento de clínicas e estabelecimentos especializados, para atendimento de urgência e emergência, realização de castrações e implantação de microchip em animais em situação de rua, conforme a Lei Municipal nº 1.500/2023, incluindo também o atendimento de situações que possam representar risco à saúde pública. | Serv. | 1 | R$ 200.000,00 |

### b. Data da formação do Preço

A pesquisa de preços e consolidação da estimativa foram concluídas em **01/06/2026.**

## 13. Anexos

I. Tabela de procedimentos;
II. Listagem de quadro técnico;
III. Declaração de estrutura física e equipamentos disponíveis.

## 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

### a. Rubrica orçamentária para a contratação

| Secretaria | Conta | Fonte | Subelemento | Valor |
|---|---|---|---|---|
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | 1015 | 0 | 33390398299 | 200.000,00 |

## 15. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

**Responsável técnica:** Marilia Cristina Pinto
**Fiscal de contrato titular:** Cristiano Lammerhirt
**Fiscal de contrato suplente:** Débora Kutner da Silva

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

## 16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração

Carambeí-PR, 02 de junho de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**Anexo I do Termo de Referência**

| Procedimento de Procedimentos | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Procedimento** | **Até 10kg** | **10,1 a 20kg** | **20,1 a 30kg** | **Acima de 30kg** |
| 1 | Ablação total do ouvido unilateral | R$ 1.150,00 | R$ 1.400,00 | R$ 1.650,00 | R$ 1.700,00 |
| 2 | Ablação total do ouvido bilateral | R$ 1.650,00 | R$ 1.750,00 | R$ 1.850,00 | R$ 2.150,00 |
| 3 | Amputação de falange – incluso analgesia e anestesia | R$ 500,00 | R$ 600,00 | R$ 650,00 | R$ 700,00 |
| 4 | Amputação de membro pélvico – incluso analgesia e anestesia | R$ 1.500,00 | R$ 1.800,00 | R$ 2.000,00 | R$ 2.400,00 |
| 5 | Amputação de membro torácico – incluso analgesia e anestesia | R$ 1.800,00 | R$ 2.300,00 | R$ 2.500,00 | R$ 2.800,00 |
| 6 | Amputação do pavilhão auricular unilateral – incluso analgesia e anestesia | R$ 600,00 | R$ 750,00 | R$ 850,00 | R$ 850,00 |
| 7 | Anestesia inalatória para animais | R$ 300,00 | R$ 350,00 | R$ 400,00 | R$ 500,00 |
| 8 | Antibiograma | R$ 120,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 |
| 9 | Biópsia | R$ 200,00 | R$ 240,00 | R$ 240,00 | R$ 240,00 |
| 10 | CAAF (citologia por aspiração com agulha fina) | R$ 120,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 |
| 11 | Cesariana + OSH – incluso analgesia e anestesia | R$ 1.200,00 | R$ 1.600,00 | R$ 1.800,00 | R$ 2.000,00 |
| 12 | Cirurgia de Pneumotórax – incluso analgesia e anestesia | R$ 2.000,00 | R$ 2.300,00 | R$ 2.800,00 | R$ 2.800,00 |
| 13 | Cirurgia oftálmica (enucleação unilateral) – incluso analgesia e anestesia | R$ 820,00 | R$ 900,00 | R$ 1.000,00 | R$ 1.100,00 |
| 14 | Cistotomia | R$ 1.150,00 | R$ 1.180,00 | R$ 1.275,00 | R$ 1.400,00 |
| 15 | Consulta (inclui medicações aplicadas) | R$ 150,00 | R$ 150,00 | R$ 150,00 | R$ 150,00 |
| 16 | Cultura bacteriana | R$ 140,00 | R$ 140,00 | R$ 140,00 | R$ 140,00 |
| 17 | Cultura fúngica | R$ 160,00 | R$ 160,00 | R$ 160,00 | R$ 160,00 |
| 18 | Desobstrução esofagica/gastroinstestinal - Corpo estranho/alimentos/compactação – incluso analgesia e anestesia | R$ 1.250,00 | R$ 1.350,00 | R$ 1.450,00 | R$ 1.550,00 |
| 19 | Descarte de carcaça | R$ 150,00 | R$ 250,00 | R$ 380,00 | R$ 420,00 |
| 20 | Desobstrução uretral | R$ 500,00 | R$ 780,00 | R$ 860,00 | R$ 860,00 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 21 | Enterectomia + anastomose | R$ 1.500,00 | R$ 1.750,00 | R$ 2.000,00 | R$ 2.000,00 |
| 22 | Enterotomia | R$ 1.320,00 | R$ 1.400,00 | R$ 1.650,00 | R$ 1.800,00 |
| 23 | Envenenamento/Intoxicações | R$ 300,00 | R$ 320,00 | R$ 380,00 | R$ 420,00 |
| 24 | Esplenectomia | R$ 1.320,00 | R$ 1.400,00 | R$ 1.650,00 | R$ 1.800,00 |
| 25 | Eutanásia de animais | R$ 300,00 | R$ 350,00 | R$ 400,00 | R$ 500,00 |
| 26 | Evisceração/eventração | R$ 1.200,00 | R$ 1.400,00 | R$ 1.650,00 | R$ 1.800,00 |
| 27 | Exame citologia (raspado de pele) | R$ 80,00 | R$ 80,00 | R$ 80,00 | R$ 80,00 |
| 28 | Exérese de múltiplos tumores cutâneos independente do tamanho – inclui analgesia e anestesia | R$ 1.200,00 | R$ 1.400,00 | R$ 1.650,00 | R$ 1.800,00 |
| 29 | Exérese de tumores invasivos – incluso analgesia e anestesia | R$ 1.200,00 | R$ 1.400,00 | R$ 1.650,00 | R$ 1.800,00 |
| 30 | Exérese de tumores semi-invasivos – incluso analgesia e anestesia | R$ 1.000,00 | R$ 1.300,00 | R$ 1.600,00 | R$ 1.600,00 |
| 31 | Exérese de tumores superficiais – incluso analgesia e anestesia | R$ 800,00 | R$ 900,00 | R$ 1.100,00 | R$ 1.100,00 |
| 32 | Hemograma com PPT | R$ 60,00 | R$ 60,00 | R$ 60,00 | R$ 60,00 |
| 33 | Imobilização com tala de alumínio (inclui tala) | R$ 250,00 | R$ 300,00 | R$ 350,00 | R$ 350,00 |
| 34 | Imobilização com tala de madeira (inclui tala) | R$ 200,00 | R$ 250,00 | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| 35 | Imprint para diagnóstico de TVT | R$ 120,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 |
| 36 | Internação (diárias) para animais com doenças infectocontagiosas – incluso medicações | R$ 185,00 | R$ 210,00 | R$ 250,00 | R$ 250,00 |
| 37 | Internação por até 10 (dez) dias, incluso medicação e alimentação | R$ 1.950,00 | R$ 2.200,00 | R$ 2.300,00 | R$ 2.300,00 |
| 38 | Laparotomia exploratória – incluso analgesia e anestesia | R$ 1.000,00 | R$ 1.300,00 | R$ 1.800,00 | R$ 1.800,00 |
| 39 | Lipase | R$ 80,00 | R$ 80,00 | R$ 80,00 | R$ 80,00 |
| 40 | Luxação coxofemural (cavilha) – incluso analgesia, anestesia e 03 exames de raio X no pós cirúrgico | R$ 2.200,00 | R$ 2.700,00 | R$ 2.900,00 | R$ 2.900,00 |
| 41 | Luxação de patela unilateral – incluso analgesia e anestesia | R$ 1.200,00 | R$ 1.500,00 | R$ 1.800,00 | R$ 1.800,00 |
| 42 | Mastectomia parcial – incluso analgesia e anestesia | R$ 1.200,00 | R$ 1.400,00 | R$ 1.650,00 | R$ 1.800,00 |
| 43 | Mastectomia total unilateral – incluso analgesia e anestesia | R$ 1.380,00 | R$ 1.500,00 | R$ 1.700,00 | R$ 1.900,00 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 44 | Microchipagem | R$ 150,00 | R$ 150,00 | R$ 150,00 | R$ 150,00 |
| 45 | Necropsia | R$ 500,00 | R$ 700,00 | R$ 800,00 | R$ 800,00 |
| 46 | Nefrectomia | R$ 1.500,00 | R$ 1.800,00 | R$ 2.300,00 | R$ 2.300,00 |
| 47 | Osteossíntese (fêmur/tíbia/úmero/ulna/escápula/patela ) – inclui imobilizador externo ou pino intramedular - – incluso analgesia e anestesia | R$ 2.000,00 | R$ 2.500,00 | R$ 3.000,00 | R$ 3.170,00 |
| 48 | Osteossíntese (fêmur/tíbia/úmero/ulna/escápula/patela ) – inclui placa – | R$ 2.500,00 | R$ 3.000,00 | R$ 3.500,00 | R$ 3.500,00 |
| 49 | Osteossíntese mandibular (inclui material) – incluso analgesia e anestesia | R$ 1.650,00 | R$ 1.850,00 | R$ 2.100,00 | R$ 2.300,00 |
| 50 | Oto-hematoma unilateral | R$ 600,00 | R$ 750,00 | R$ 850,00 | R$ 860,00 |
| 51 | Parecentese | R$ 300,00 | R$ 300,00 | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| 52 | Penectomia com uretrostomia – incluso analgesia e anestesia | R$ 1.300,00 | R$ 1.480,00 | R$ 1.630,00 | R$ 1.800,00 |
| 53 | Perfil hepático (ALT + FA) | R$ 80,00 | R$ 80,00 | R$ 80,00 | R$ 80,00 |
| 54 | Perfil renal (ureia + creatinina) | R$ 80,00 | R$ 80,00 | R$ 80,00 | R$ 80,00 |
| 55 | Pesquisa de hemoparasitas | R$ 80,00 | R$ 80,00 | R$ 80,00 | R$ 80,00 |
| 56 | Piometra + OSH – inclui analgesia e anestesia | R$ 1.120,00 | R$ 1.300,00 | R$ 1.500,00 | R$ 1.700,00 |
| 57 | Primeiros socorros politraumatismo - Estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia | R$ 400,00 | R$ 410,00 | R$ 450,00 | R$ 530,00 |
| 58 | Prolapso de reto – amputação - – incluso analgesia e anestesia | R$ 1.320,00 | R$ 1.400,00 | R$ 1.650,00 | R$ 1.800,00 |
| 59 | Prolapso de reto – redução com bolsa de tabaco | R$ 650,00 | R$ 850,00 | R$ 950,00 | R$ 950,00 |
| 60 | Prolapso de útero - – incluso analgesia e anestesia | R$ 1.000,00 | R$ 1.300,00 | R$ 1.500,00 | R$ 1.500,00 |
| 61 | Prolapso de vagina - – incluso analgesia e anestesia | R$ 700,00 | R$ 850,00 | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| 62 | Punção de Abscesso | R$ 150,00 | R$ 200,00 | R$ 230,00 | R$ 230,00 |
| 63 | Quimioterapia para TVT – por aplicação | R$ 200,00 | R$ 220,00 | R$ 230,00 | R$ 230,00 |
| 64 | Raio X (2 incidências) | R$ 260,00 | R$ 260,00 | R$ 260,00 | R$ 260,00 |
| 65 | Raspado de pele (ácaros) | R$ 60,00 | R$ 60,00 | R$ 60,00 | R$ 60,00 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 66 | Retirada de berne/miíase (inclui anestesia) | R$ 250,00 | R$ 250,00 | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| 67 | Retirada de espinho de ouriço (inclui anestesia) | R$ 300,00 | R$ 350,00 | R$ 400,00 | R$ 460,00 |
| 68 | Retirada de tumores oculares – incluso analgesia e anestesia | R$ 850,00 | R$ 900,00 | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| 69 | Retirada manual de fecaloma (via retal - Enema) | R$ 250,00 | R$ 300,00 | R$ 350,00 | R$ 350,00 |
| 70 | Sedação | R$ 150,00 | R$ 200,00 | R$ 250,00 | R$ 250,00 |
| 71 | Sondagem esofágica/nasogástrica | R$ 200,00 | R$ 250,00 | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| 72 | Sorologia para Leptospirose – pesquisa imunológica | R$ 120,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 |
| 73 | Sutura de ferimentos cutâneos profundos | R$ 450,00 | R$ 600,00 | R$ 650,00 | R$ 650,00 |
| 74 | Sutura de ferimentos cutâneos superficiais | R$ 350,00 | R$ 450,00 | R$ 500,00 | R$ 500,00 |
| 75 | Teste rápido - Exame de sangue SNAP Test para FIV/FELV | R$ 150,00 | R$ 150,00 | R$ 150,00 | R$ 150,00 |
| 76 | Teste rápido para diagnóstico de Cinomose | R$ 120,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 |
| 77 | Teste rápido para diagnóstico de Erliquiose | R$ 120,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 |
| 78 | Teste rápido para diagnóstico de Parvovirose | R$ 120,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 |
| 79 | Transfusão de sangue (inclui até duas bolsas) | R$ 450,00 | R$ 500,00 | R$ 600,00 | R$ 600,00 |
| 80 | Tratamento de feridas (sutura/limpeza/debridamento) | R$ 450,00 | R$ 600,00 | R$ 650,00 | R$ 650,00 |
| 81 | Tratamento ectoparasitas | R$ 80,00 | R$ 100,00 | R$ 120,00 | R$ 140,00 |
| 82 | Ultrassonografia exploratória | R$ 200,00 | R$ 200,00 | R$ 200,00 | R$ 200,00 |
| 83 | Urinálise | R$ 80,00 | R$ 80,00 | R$ 80,00 | R$ 80,00 |
| 84 | Vacina antirrábica | R$ 100,00 | R$ 100,00 | R$ 100,00 | R$ 100,00 |
| 85 | Castração - OH Femea | R$ 730,00 | R$ 850,00 | R$ 980,00 | R$ 1.130,00 |
| 86 | Castração - ORQ macho | R$ 580,00 | R$ 630,00 | R$ 730,00 | R$ 880,00 |
| 87 | Anestesia TIVA (ortopedia e cirurgias com maior complexidade) | R$ 420,00 | R$ 530,00 | R$ 650,00 | R$ 670,00 |
| 88 | Deslocamento por km Rodado | R$ 5,00 | R$ 5,00 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| 89 | Enucleação Unilateral | R$ 1.120,00 | R$ 1.180,00 | R$ 1.275,00 | R$ 1.400,00 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 90 | Otohematoma unilateral | R$ 600,00 | R$ 750,00 | R$ 850,00 | R$ 850,00 |
| 91 | Flap de terceira Pálpebra | R$ 650,00 | R$ 750,00 | R$ 850,00 | R$ 850,00 |
| 92 | Protusão de globo ocular (Tratamento conservador) | R$ 650,00 | R$ 780,00 | R$ 860,00 | R$ 860,00 |
| 93 | Coproparasitológico com pespquisa de giardia | R$ 120,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 |
| 94 | Excisão da cabeça de fêmur - Insluso Anestesia e analgesia | R$ 1.500,00 | R$ 2.000,00 | R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 |
| 95 | Hérnia diafragmática - Inclusi Anestesia e analgesia | R$ 1.500,00 | R$ 1.680,00 | R$ 1.980,00 | R$ 2.200,00 |
| 96 | Hérnia Inguinal, Perineal e umbilical - Incluso anestesia e analgesia. | R$ 1.200,00 | R$ 1.500,00 | R$ 1.730,00 | R$ 2.000,00 |
| 97 | Banho | R$ 60,00 | R$ 80,00 | R$ 90,00 | R$ 100,00 |
| 98 | Banho e Tosa geral | R$ 95,00 | R$ 110,00 | R$ 140,00 | R$ 180,00 |
| 99 | Tratamento para endoparasitas | R$ 80,00 | R$ 100,00 | R$ 120,00 | R$ 120,00 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**ANEXO II do Termo de Referência**

Listagem do Quadro Técnico: Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que _____, empresa estabelecida na cidade de _____, Estado do Paraná, situada a _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ nº_____, está ciente das condições do edital de credenciamento nº _____ e está apta a prestar serviços compatíveis com o objeto de nº _____. Tendo o quadro técnico formado pelos seguintes profissionais:

| NOME | N º DO REGISTRO ÓRGÃO DE CLASSE | ASSINATURA |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

_____, ____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura e nome do responsável da empresa emitente)

CPF nº _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**ANEXO III do Termo de Referência**

**DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS**

| | |
|---|---|
| 1- **Entidade promotora responsável:** espaço para preenchimento | |
| 2- **Responsável Técnico**: | **CRMV-PR:** |
| **ART nº:** | **Data de validade da ART:** |

1 - Ambiente **para recepção e espera dos responsáveis pelos animais**:

(  ) sim (  ) não

Descrição:

2 - **Ambiente para preparo do paciente (pré-operatório), contendo os seguintes equipamentos e materiais**:

1. **Balança para pesagem dos animais**

(  ) sim (  ) não

2. **Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas**

(  ) sim (  ) não

3. **Ambu**

(  ) sim (  ) não

4. **Fármacos de emergência**

(  ) sim (  ) não

5. **Material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos**

(  ) sim (  ) não

6. **Dispositivo fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

( ) sim ( ) não

Descrição:

3 - **Ambiente para antissepsia e paramentação da equipe cirúrgica, com os seguintes equipamentos e materiais**:

1. **Lavabo cirúrgico com torneira sem acionamento manual**

( ) sim ( ) não

2. **Dispositivo dispensador de detergente não manual**

( ) sim ( ) não

Descrição:

4- **Sala de cirurgia (transoperatório), contendo os seguintes equipamentos e materiais**:

1. **Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas**

( ) sim ( ) não

2. **Fármacos de emergência**

( ) sim ( ) não

3. **Material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos**

( ) sim ( ) não

4. **Dispositivo fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados**

( ) sim ( ) não

Descrição: espaço para preenchimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

5 - **Ambiente para recuperação do paciente (pós-operatório), contendo os seguintes equipamentos e materiais:**

Descrição:

6 - **Sala para lavagem e esterilização de materiais, contendo os seguintes equipamentos e materiais**:

1. **Equipamento para lavagem (p.e. cuba com torneira de uso exclusivo)**

( ) sim ( ) não

2. **Equipamento de esterilização**

( ) sim ( ) não

3. **"Kits" previamente esterilizados**

( ) sim ( ) não. Quantos? espaço para preenchimento

4. **Caso tenha respondido "não" nas perguntas 1 e 2, anexar contrato/convênio com o(a) estabelecimento/empresa prestador(a) dos serviços terceirizados.**

Descrição:

7 - **Ambiente para alimentação da equipe**:

( ) sim ( ) não

Descrição:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

17- **Ambiente de espera para os responsáveis** (até a liberação dos animais do pós-operatório):

(  ) sim (  ) não

Descrição:

18- **Sanitários para uso da equipe e do público**:

(  ) sim (  ) não

Descrição:

19- **Transporte dos animais**:

Orientações:

20- **Equipe de trabalho**:

1. Nome completo e número do CRMV-PR dos médicos-veterinários responsáveis pelo pré-operatório e anestesia:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

2. Nome completo e número do CRMV-PR dos médicos-veterinários responsáveis pela cirurgia:

3. Nome completo e número do CRMV-PR dos médicos-veterinários responsáveis pelo pós-operatório:

4. Possui dois auxiliares para auxiliar na execução do projeto? ( ) sim ( ) não

21- **Procedimentos pré-operatórios**:

Exame clínico prévio? ( ) sim ( ) não

Descrição (informar quando e onde será realizada a avaliação clínica):

Elaboração de prontuário individual? ( ) sim ( ) não

Formalização das autorizações, conforme a Resolução CFMV nº 1321/20? ( ) sim ( ) não

Descrição: espaço para preenchimento

Tempo de jejum alimentar para cães:

Tempo de jejum alimentar para gatos:

Tempo de jejum hídrico para cães:

Tempo de jejum hídrico para gatos:

Critérios de inclusão:

Critérios de exclusão:

Orientações:

22- **Procedimentos transoperatórios**

Protocolo(s) anestésico(s) (incluindo pre-anestésicos e analgésicos) para cães machos e fêmeas: espaço para preenchimento

Protocolo(s) anestésico(s) (incluindo pre-anestésicos e analgésicos) para gatos machos e fêmeas: espaço para preenchimento

Técnica(s) cirúrgica(s) detalhada (incluindo material) para cães machos: espaço para preenchimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

Técnica(s) cirúrgica(s) detalhada (incluindo material) para cães fêmeas: espaço para preenchimento

Técnica(s) cirúrgica(s) detalhada (incluindo material) para gatos machos: espaço para preenchimento

Técnica(s) cirúrgica(s) detalhada (incluindo material) para gatos fêmeas: espaço para preenchimento

23- **Procedimentos pós-operatórios**:

Medicamentos a ser prescritos/receitados: espaço para preenchimento

Cuidados na manutenção dos animais: espaço para preenchimento

24- **Orientações sobre os cuidados pós-operatórios aos responsáveis pelos animais**:

(  ) sim (  ) não

Descrição (p.e.: medicamentos prescritos; tempo de repouso; tempo de isolamento de outros animais; procedimentos de retorno gradual da alimentação; uso de roupa cirúrgica/colar elisabetano; manejo do curativo; inspeções diárias acerca de sangramento, acúmulo de secreção, aumento de volume, integridade dos pontos, corrimento vaginal; data de retorno para avaliação da ferida cirúrgica e retirada dos pontos, outros):

25- **Método de identificação dos animais**:

(  ) sim (  ) não

Descrição:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

27- **Estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos** (deve ser anexado documento que comprove a relação entre o estabelecimento e o projeto):

(  ) sim (  ) não

Nome do estabelecimento:

CNPJ/CPF: CRMV-PR:

Descrição:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**ANEXO II do Edital**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

## 1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

Telefone: .....

## 2. RESPONSÁVEL PELAS DECLARAÇÕES

Nome: .....

CPF: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

Telefone: .....

## 3. DECLARAÇÕES

A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), DECLARA sob as penas da lei:

a) Estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4° do art. 3°, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Carambeí, xxx de xxxxx de xxxx

Nome do fornecedor / Nome do Responsável(assinatura)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**ANEXO III do Edital**

**LISTAGEM DO QUADRO TÉCNICO:**

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que _____, empresa estabelecida na cidade de _____, Estado do Paraná, situada a _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ nº_____, está ciente das condições do edital de credenciamento nº _____ e está apta a prestar serviços compatíveis com o objeto. Tendo o quadro técnico formado pelos seguintes profissionais:

| NOME | N º DO REGISTRO ÓRGÃO DE CLASSE | ASSINATURA |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

_____, ____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura e nome do responsável da empresa emitente)

CPF nº _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**ANEXO IV do Edital**

**DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS**

| | |
|---|---|
| 1- **Entidade promotora responsável:** espaço para preenchimento | |
| 2- **Responsável Técnico**: | **CRMV-PR:** |
| **ART nº:** | **Data de validade da ART:** |

1 - Ambiente **para recepção e espera dos responsáveis pelos animais**:

(  ) sim (  ) não

Descrição:

2 - **Ambiente para preparo do paciente (pré-operatório), contendo os seguintes equipamentos e materiais**:

7. **Balança para pesagem dos animais**

(  ) sim (  ) não

8. **Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas**

(  ) sim (  ) não

9. **Ambu**

(  ) sim (  ) não

10. **Fármacos de emergência**

(  ) sim (  ) não

11. **Material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos**

(  ) sim (  ) não

12. **Dispositivo fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados**

(  ) sim (  ) não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

Descrição:

3 - **Ambiente para antissepsia e paramentação da equipe cirúrgica, com os seguintes equipamentos e materiais**:

**3. Lavabo cirúrgico com torneira sem acionamento manual**

( ) sim ( ) não

**4. Dispositivo dispensador de detergente não manual**

( ) sim ( ) não

Descrição:

4- **Sala de cirurgia (transoperatório), contendo os seguintes equipamentos e materiais**:

**5. Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas**

( ) sim ( ) não

**6. Fármacos de emergência**

( ) sim ( ) não

**7. Material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos**

( ) sim ( ) não

**8. Dispositivo fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados**

( ) sim ( ) não

Descrição: espaço para preenchimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

5 - **Ambiente para recuperação do paciente (pós-operatório), contendo os seguintes equipamentos e materiais:**

Descrição:

6 - **Sala para lavagem e esterilização de materiais, contendo os seguintes equipamentos e materiais**:

**5. Equipamento para lavagem (p.e. cuba com torneira de uso exclusivo)**

( ) sim ( ) não

**6. Equipamento de esterilização**

( ) sim ( ) não

**7. "Kits" previamente esterilizados**

( ) sim ( ) não. Quantos? espaço para preenchimento

**8. Caso tenha respondido "não" nas perguntas 1 e 2, anexar contrato/convênio com o(a) estabelecimento/empresa prestador(a) dos serviços terceirizados.**

Descrição:

7 - **Ambiente para alimentação da equipe**:

( ) sim ( ) não

Descrição:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

17- **Ambiente de espera para os responsáveis** (até a liberação dos animais do pós-operatório):

(  ) sim (  ) não

Descrição:

18- **Sanitários para uso da equipe e do público**:

(  ) sim (  ) não

Descrição:

19- **Transporte dos animais**:

Orientações:

20- **Equipe de trabalho**:

2. Nome completo e número do CRMV-PR dos médicos-veterinários responsáveis pelo pré-operatório e anestesia:

3. Nome completo e número do CRMV-PR dos médicos-veterinários responsáveis pela cirurgia:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

5. Nome completo e número do CRMV-PR dos médicos-veterinários responsáveis pelo pós-operatório:

6. Possui dois auxiliares para auxiliar na execução do projeto? ( ) sim ( ) não

21- **Procedimentos pré-operatórios**:

Exame clínico prévio? ( ) sim ( ) não

Descrição (informar quando e onde será realizada a avaliação clínica):

Elaboração de prontuário individual? ( ) sim ( ) não

Formalização das autorizações, conforme a Resolução CFMV nº 1321/20? ( ) sim ( ) não

Descrição: espaço para preenchimento

Tempo de jejum alimentar para cães:

Tempo de jejum alimentar para gatos:

Tempo de jejum hídrico para cães:

Tempo de jejum hídrico para gatos:

Critérios de inclusão:

Critérios de exclusão:

Orientações:

22- **Procedimentos transoperatórios**

Protocolo(s) anestésico(s) (incluindo pre-anestésicos e analgésicos) para cães machos e fêmeas: espaço para preenchimento

Protocolo(s) anestésico(s) (incluindo pre-anestésicos e analgésicos) para gatos machos e fêmeas: espaço para preenchimento

Técnica(s) cirúrgica(s) detalhada (incluindo material) para cães machos: espaço para preenchimento

Técnica(s) cirúrgica(s) detalhada (incluindo material) para cães fêmeas: espaço para preenchimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

Técnica(s) cirúrgica(s) detalhada (incluindo material) para gatos machos: espaço para preenchimento

Técnica(s) cirúrgica(s) detalhada (incluindo material) para gatos fêmeas: espaço para preenchimento

23- **Procedimentos pós-operatórios**:
Medicamentos a ser prescritos/receitados: espaço para preenchimento

Cuidados na manutenção dos animais: espaço para preenchimento

24- **Orientações sobre os cuidados pós-operatórios aos responsáveis pelos animais**:
(  ) sim (  ) não

Descrição (p.e.: medicamentos prescritos; tempo de repouso; tempo de isolamento de outros animais; procedimentos de retorno gradual da alimentação; uso de roupa cirúrgica/colar elisabetano; manejo do curativo; inspeções diárias acerca de sangramento, acúmulo de secreção, aumento de volume, integridade dos pontos, corrimento vaginal; data de retorno para avaliação da ferida cirúrgica e retirada dos pontos, outros):

25- **Método de identificação dos animais**:
(  ) sim (  ) não

Descrição:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

27- **Estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos** (deve ser anexado documento que comprove a relação entre o estabelecimento e o projeto):

(  ) sim (  ) não

Nome do estabelecimento:

CNPJ/CPF: CRMV-PR:

Descrição:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**ANEXO V do Edital**

**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**MUNICIPIO DE CARAMBEÍ - PR**

**CREDENCIAMENTO Nº 04/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____; e-mail _____@____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a contratação de empresa para **Castração de Cães e Gatos e Serviços médicos-veterinários**, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Saúde:

| LOTE | ITEM | QTD | DESCRIÇÃO | UN | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

Declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento e concordo integralmente e irrestritamente com todas as condições e exigências previstas no edital, vinculando-me aos seus termos a partir do ato do credenciamento.

**Local e data.**

**Nome, identificação e assinatura do interessado**

**Responsável pela assinatura do contrato:**

**Nome:** _____

**CPF:** _____

**Endereço:** _____

**Telefone:** _____

**E-mail:** _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**ANEXO VI do Edital**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E A EMPRESA ....., NA FORMA A SEGUIR:**

**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Rua dos Brilhantes, 135, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n° 09.280.209/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MAIRA MARTINS DE HOLLEBEM**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 6.216.385-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 032.981.869-45, residente e domiciliada à Rua Marechal Bormann, nº 119 – Ronda, Ponta Grossa/PR, CEP 84.051-580, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro ..... neste ato denominado **CONTRATADA**:

**FISCAL DE CONTRATO TITULAR:** Carla Florize de Assis Bueno
**FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE:** Daniel Baggioto

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº65/2023, é a **Castração de Cães e Gatos e Serviços médicos-veterinários**, que a CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela licitação Credenciamento nº4/2026, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em ....., sendo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

**2.1. A CONTRATADA** se obriga a executar, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R$ ..... daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**2.2.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por contas exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato, incluindo despesas com materiais, aparelhagem, funcionários, fretes e deslocamentos, se for o caso.

**2.3.** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes conta:

**DOTAÇÕES**

| Secretaria | Conta | Fonte | Elemento | Valor |
|---|---|---|---|---|
| SECRETARIA DE SAÚDE | 447 | 0 | 3339039829900000000 | R$ 157.221,09 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 646 | 303 | 3339039829900000000 | R$975,46 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Prazo para início da execução do objeto: 20 dias após empenho enviado a empresa.

**3.2.** Prazo de execução de 12 (doze) meses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

3.3 Local de entrega/execução: **local apropriado para realização dos procedimentos**, com estrutura física e equipamentos compatíveis com os padrões sanitários e veterinários exigidos pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente, findando em .....

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento deverá ser efetuado num prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega final dos serviços contratados, através de depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada.

**5.2.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para pagamento se reiniciarão a partir da data da sua reapresentação.

**5.3.** O fiscal do contrato comunicará previamente a contratada a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

**5.4.** Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, a contratada terá direito à atualização monetária, considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% ao ano.

**5.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**5.6.** Caso no dia do pagamento não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

**5.7.** O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual

**5.8.** Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

**5.9.** No caso de multas aplicadas a contratada, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Constituem-se obrigações da Contratada:

**6.1.1.** Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados.

**6.1.2.** Fica responsável pela aquisição e aplicação de todo material necessário para execução do objeto, seguindo os padrões constantes no setor e demais documentos, bem como o fornecimento de toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

**6.1.3.** Responsabilizar-se por qualquer alteração no ato da execução, deverá ser resolvida de comum acordo com a Contratante através de seu(s) representante(s), o qual irá analisar e eventualmente aceitar as alterações, desde que seja garantida a economicidade dos serviços e, também seja garantido os parâmetros admissíveis.

**6.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas e regulamentos oficiais de segurança do trabalho e pelo fornecimento e cobrança no uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) previstos nas Normas Regulamentadoras, relativos à atividade exercida e aos riscos e perigos inerentes a mesma. A Contratante se reserva o direito de também fiscalizar a necessidade e uso dos EPIs e EPCs na obra através de seu corpo técnico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**6.1.5.** Corrigir durante a vigência da garantia, às suas expensas por solicitação da Contratante, os problemas que se verificarem no serviço e que comprovadamente não se mostrarem capazes de cumprir os padrões de qualidade e funcionalidades estabelecidas pelo Termo de Referência.

**6.1.6.** Executar os serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, conforme especificações técnicas, quantitativos e prazos definidos neste contrato, utilizando métodos seguros, éticos e em conformidade com a legislação vigente.

**6.1.7**. Designar médico(s) veterinário(s) legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), como responsável(is) técnico(s) pelo procedimento.

**6.1.8**. Zelar pelo bem-estar dos animais, assegurando as boas práticas de manejo pré, trans e pós-operatório, incluindo: Exame físico pré-cirúrgico; Procedimentos anestésicos adequados; Técnicas cirúrgicas seguras; Acompanhamento pós-operatório imediato; Fornecimento de orientações por escrito aos tutores sobre cuidados pós-cirúrgicos tardios.

**6.1.9**. Manter local apropriado para realização dos procedimentos, com estrutura física e equipamentos compatíveis com os padrões sanitários e veterinários exigidos pelos órgãos competentes.

**6.1.10.** Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança, higiene, descarte de resíduos biológicos e controle de infecções, conforme regulamentos da vigilância sanitária e do CFMV.

**6.1.11.** Não subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual.

**6.1.12**. Apresentar relatórios detalhados de todos os atendimentos realizados, contendo no mínimo: Nome e dados do tutor; Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade, porte e número do microchip implantado); Data da cirurgia; data da alta; Nome do profissional responsável; Assinatura do responsável técnico; Termos conforme a Resolução CFMV nº 1071/2015.

**6.1.13**. Responder por eventuais danos causados a animais, tutores ou terceiros em decorrência de imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento contratual.

**6.1.14.** Permitir a fiscalização pela contratante ou por órgão competente, sempre que solicitado, inclusive com acesso às instalações, documentos e registros relacionados à execução dos serviços.

**6.1.15.** Manter regularidade fiscal, trabalhista e profissional, inclusive quanto às licenças e registros exigidos para o exercício da atividade.

**6.1.16.** Realizar a execução de exames pré-operatórios físicos, procedimentos cirúrgicos, além das medicações necessárias no pré-cirúrgico, trans-cirúrgico (anestesia), pós-cirúrgico imediato e internação pós-cirúrgica e implantação de microchip.

**6.1.17**. Informar as ocorrências que ocorram durante o período de internação pós-cirúrgicas à Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.18.** Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Constituem-se obrigações da Contratante:

**7.1.1** Realizar empenho da respectiva dotação orçamentária;

**7.1.2** Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

**7.1.3.** Comunicar a contratada da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

**7.1.5.** Comunicar imediatamente aa contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

**8.2.** Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

**8.3.** Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se a contratada já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** É vedada a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As infrações praticadas pela contratada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 197 a 209 do Decreto Municipal nº.65/2026.

**10.2.** Nos casos em que a contratada cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência aa contratada pelo inadimplemento.

**10.3.** Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

**10.4.** Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

**10.5.** Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar aa contratada a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**10.6.** Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

**10.7.** A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|---|---|---|
| Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí | 6 meses |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí | 12 meses |
| Dar causa à inexecução total do contrato | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí | 18 meses |
| Prestar declaração falsa durante a execução do contrato | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato fraudulento na execução do contrato | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

| | | |
|---|---|---|
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** A CONTRATADA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

**11.1.1.** A CONTRATADA declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº12.846/13.

**11.1.2.** A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

A CONTRATADA compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

a. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. **"prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

**11.1.3.** A CONTRATADA compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal nº12.846/2013.

**11.1.4.** A CONTRATADA se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

**11.1.5.** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**11.1.6.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

**12.1.** É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 135 do Decreto Municipal nº. 55/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 144 do Decreto Municipal nº 55/2023.

**12.2.** A contratada deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

**12.3.** Todas as reclamações ou solicitações da contratada serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

**12.4.** O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

**12.5.** Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado aa contratada apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** O contratante, por intermédio da Diretoria de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela contratada por modelo auto declaratório, cabendo a contratada informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

**13.2.** A ausência ou omissão de declaração por parte da contratada corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

**13.3.** Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

**13.3.1.** A contratada deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

**13.3.2.** será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

**13.4.** O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação da contratada e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS AMBIENTAIS**

**14.1.** A contratada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na execução do objeto contratada.

**14.1.1** A contratada deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados na execução das atividades, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**15. 1.** O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

**15.2.** Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

**15.3.** O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido quando não configurado o atraso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**15.4.** A formalização do reajuste será formalizada por apostilamento contratual.

**15.5.** Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**16.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor da contratada, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

**16.1.1.** A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

**16.2.** O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta a contratada em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

**16.2.1** Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado aa contratada a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

**16.3.** A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente aa contratada, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 0, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

**16.4.** Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pela contratada e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

**16.5.** Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado aa contratada memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

**16.6.** Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

**16.7.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

**17.1.1.** guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

**17.1.2.** tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**17.1.3.** garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

**17.1.4.** não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

**17.1.5.** fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

**17.1.6.** adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

**17.1.7.** em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

**17.1.7.1.** a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

**17.1.7.2.** as informações sobre os titulares envolvidos;

**17.1.7.3.** a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

**17.1.7.4.** os riscos relacionados ao incidente;

**17.1.7.5.** os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

**17.1.7.6.** as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**17.1.8.** demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

**17.1.9.** utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

**17.1.10.** armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

**17.1.11.** apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

**17.1.12.** anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

**17.1.13.** não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

**17.2.** A Contratada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**18.1.** A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021

**18.3.** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**18.5.** Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUCESSÃO E FORO**

**19.1.** As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CASTRO, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Carambeí/Pr, .... de ..... de 2026.

| | |
|---|---|
| **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ** | |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| CPF: | CPF: |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E A EMPRESA ....., NA FORMA A SEGUIR:**

**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n° 01.613.765/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **PAULO SERGIO VALENGA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 5.153.589-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 848.470.859-49, residente e domiciliado à Rua Jan Verschoor, nº 135 – Centro, Carambeí/PR, CEP 84.145-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro:

**FISCAL DE CONTRATO TITULAR: Cristiano Lammerhirt**
**FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: Débora Kutner da Silva**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº65/2023, é a **Castração de Cães e Gatos e Serviços médicos-veterinários**, que a CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela licitação Credenciamento nº4/2026, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em ....., sendo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

**2.1. A CONTRATADA** se obriga a executar, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R$ ..... daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**2.2.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por contas exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato, incluindo despesas com materiais, aparelhagem, funcionários, fretes e deslocamentos, se for o caso.

**2.3.** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes conta:

**DOTAÇÕES**

| Secretaria | Conta | Fonte | Subelemento | Valor |
|---|---|---|---|---|
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | 1015 | 0 | 33390398299 | 200.000,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.3.** Prazo para início da execução do objeto: 10 dias após empenho enviado a empresa.

**3.4.** Prazo de execução de 12 (doze) meses.

3.3 Local de entrega/execução: **local apropriado para realização dos procedimentos**, com estrutura física e equipamentos compatíveis com os padrões sanitários e veterinários exigidos pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 13 (treze) meses a partir da assinatura do presente, findando em .....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento deverá ser efetuado num prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega final dos serviços contratados, através de depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada.

**5.2.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para pagamento se reiniciarão a partir da data da sua reapresentação.

**5.3.** O fiscal do contrato comunicará previamente a contratada a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

**5.4.** Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, a contratada terá direito à atualização monetária, considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% ao ano.

**5.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**5.6.** Caso no dia do pagamento não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

**5.7.** O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual

**5.8.** Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

**5.9.** No caso de multas aplicadas a contratada, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Constituem-se obrigações da Contratada:

**6.1.1.** Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados.

**6.1.2.** Fica responsável pela aquisição e aplicação de todo material necessário para execução do objeto, seguindo os padrões constantes no setor e demais documentos, bem como o fornecimento de toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

**6.1.3.** Responsabilizar-se por qualquer alteração no ato da execução, deverá ser resolvida de comum acordo com a Contratante através de seu(s) representante(s), o qual irá analisar e eventualmente aceitar as alterações, desde que seja garantida a economicidade dos serviços e, também seja garantido os parâmetros admissíveis.

**6.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas e regulamentos oficiais de segurança do trabalho e pelo fornecimento e cobrança no uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) previstos nas Normas Regulamentadoras, relativos à atividade exercida e aos riscos e perigos inerentes a mesma. A Contratante se reserva o direito de também fiscalizar a necessidade e uso dos EPIs e EPCs na obra através de seu corpo técnico.

**6.1.5.** Corrigir durante a vigência da garantia, às suas expensas por solicitação da Contratante, os problemas que se verificarem no serviço e que comprovadamente não se mostrarem capazes de cumprir os padrões de qualidade e funcionalidades estabelecidas pelo Termo de Referência.

**6.1.6.** Executar os serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, conforme especificações técnicas, quantitativos e prazos definidos neste contrato, utilizando métodos seguros, éticos e em conformidade com a legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**6.1.7**. Designar médico(s) veterinário(s) legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), como responsável(is) técnico(s) pelo procedimento.

**6.1.8**. Zelar pelo bem-estar dos animais, assegurando as boas práticas de manejo pré, trans e pós-operatório, incluindo: Exame físico pré-cirúrgico; Procedimentos anestésicos adequados; Técnicas cirúrgicas seguras; Acompanhamento pós-operatório imediato; Fornecimento de orientações por escrito aos tutores sobre cuidados pós-cirúrgicos tardios.

**6.1.9**. Manter local apropriado para realização dos procedimentos, com estrutura física e equipamentos compatíveis com os padrões sanitários e veterinários exigidos pelos órgãos competentes.

**6.1.10.** Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança, higiene, descarte de resíduos biológicos e controle de infecções, conforme regulamentos da vigilância sanitária e do CFMV.

**6.1.11.** Não subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual.

**6.1.12**. Apresentar relatórios detalhados de todos os atendimentos realizados, contendo no mínimo: Nome e dados do tutor; Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade, porte e número do microchip implantado); Data da cirurgia; data da alta; Nome do profissional responsável; Assinatura do responsável técnico; Termos conforme a Resolução CFMV nº 1071/2015.

**6.1.13**. Responder por eventuais danos causados a animais, tutores ou terceiros em decorrência de imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento contratual.

**6.1.14.** Permitir a fiscalização pela contratante ou por órgão competente, sempre que solicitado, inclusive com acesso às instalações, documentos e registros relacionados à execução dos serviços.

**6.1.15.** Manter regularidade fiscal, trabalhista e profissional, inclusive quanto às licenças e registros exigidos para o exercício da atividade.

**6.1.16.** Realizar a execução de exames pré-operatórios físicos, procedimentos cirúrgicos, além das medicações necessárias no pré-cirúrgico, trans-cirúrgico (anestesia), pós-cirúrgico imediato e internação pós-cirúrgica e implantação de microchip.

**6.1.17**. Informar as ocorrências que ocorram durante o período de internação pós-cirúrgicas à Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.18.** Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Constituem-se obrigações da Contratante:

**7.1.3** Realizar empenho da respectiva dotação orçamentária;

**7.1.4** Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

**7.1.3.** Comunicar a contratada da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

**7.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

**7.1.7.** Comunicar imediatamente aa contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

**8.2.** Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

**8.4.** Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se a contratada já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** É vedada a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As infrações praticadas pela contratada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 175 a 184 do Decreto Municipal nº.55/2023

**10.2.** Nos casos em que a contratada cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência aa contratada pelo inadimplemento.

**10.3.** Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

**10.4.** Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

**10.5.** Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar aa contratada a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**10.6.** Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

**10.7.** A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|---|---|---|
| Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí | 6 meses |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí | 12 meses |
| Dar causa à inexecução total do contrato | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí | 18 meses |
| Prestar declaração falsa durante a execução do contrato | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato fraudulento na execução do contrato | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**11.1.** A CONTRATADA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

**11.1.1.** A CONTRATADA declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº12.846/13.

**11.1.2.** A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

A CONTRATADA compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

a. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. **"prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

**11.1.3.** A CONTRATADA compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal nº12.846/2013.

**11.1.4.** A CONTRATADA se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

**11.1.5.** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**11.1.6.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

**12.1.** É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 135 do Decreto Municipal nº. 55/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 144 do Decreto Municipal nº 55/2023.

**12.2.** A contratada deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**12.3.** Todas as reclamações ou solicitações da contratada serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

**12.4.** O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

**12.5.** Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado aa contratada apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** O contratante, por intermédio da Diretoria de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela contratada por modelo auto declaratório, cabendo a contratada informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

**13.2.** A ausência ou omissão de declaração por parte da contratada corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

**13.3.** Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

**13.3.1.** A contratada deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

**13.3.2.** será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

**13.4.** O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação da contratada e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS AMBIENTAIS**

**14.1.** A contratada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na execução do objeto contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**15. 1.** O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

**15.2.** Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

**15.3.** O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido quando não configurado o atraso.

**15.4.** A formalização do reajuste será formalizada por apostilamento contratual.

**15.5.** Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**16.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor da contratada, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

**16.1.1.** A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

**16.2.** O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta a contratada em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

**16.2.1** Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado aa contratada a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

**16.3.** A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente aa contratada, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 0, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

**16.4.** Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pela contratada e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

**16.5.** Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado aa contratada memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

**16.8.** Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

**16.9.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.3.** As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

**17.3.1.** guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

**17.3.2.** tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

**17.3.3.** garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

**17.3.4.** não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

**17.3.5.** fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

**17.3.6.** adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**17.3.7.** em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

**17.3.7.1.** a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

**17.3.7.2.** as informações sobre os titulares envolvidos;

**17.3.7.3.** a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

**17.3.7.4.** os riscos relacionados ao incidente;

**17.3.7.5.** os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

**17.3.7.6.** as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**17.3.8.** demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

**17.3.9.** utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

**17.3.10.** armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

**17.3.11.** apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

**17.3.12.** anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

**17.3.13.** não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

**17.4.** A Contratada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021

**18.6.** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.7.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

**18.8.** Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUCESSÃO E FORO**

**19.1.** As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CASTRO, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa

**CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Carambeí/Pr, .... de ..... de 2026.

| | |
|---|---|
| **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ** | |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| CPF: | CPF: |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6add196c2f3fa